



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



## LEI Nº. 3786 DE 12 DE JULHO DE 2017.

“Cria o Programa de “Geração de Renda” e dá outras providências”

**VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Uchoa, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Uchoa, o Programa Social “GERAÇÃO DE RENDA” – Programa GR, de caráter assistencial e vinculado ao Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Uchoa.

**Art. 2º** O programa de que trata esta Lei tem por objetivo a implantação e funcionamento de frente de trabalho produtivo para geração de renda, promovendo às famílias envolvidas no programa uma melhor qualidade de vida, amenizando o desemprego, a desagregação familiar e oferecendo cursos de aprimoramento profissional.

**Parágrafo único.** Caberá ao Departamento de Assistência Social da Prefeitura a responsabilidade da gerência do Programa, devendo promover as diligências necessárias no sentido de que sejam atendidas as pessoas mais necessitadas e que residam no âmbito do Município de Uchoa.

**Art. 3º** O Programa GR terá até 40 (quarenta) vagas para trabalhadores.

§ 1º O pessoal contratado pelo Programa GR executará, precipuamente, as seguintes tarefas:

- I - capina e limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos;
- II - de limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;
- III – plantio e poda de árvores;
- IV - retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos;
- V- limpeza, manutenção e conservação de bens públicos da Administração Municipal e de entidades assistenciais sem fins lucrativos; e
- VI - todas as demais tarefas manuais que se destinem a atender o interesse público e os fins precípuos da presente Lei, sob orientação dos órgãos competentes da Prefeitura.

**Art. 4º** Programa de que trata esta Lei poderá compreender a realização de cursos de qualificação profissional, inclusive os ministrados por força de convênios com entidades públicas e privadas, e na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de até R\$ 900,00 (novecentos reais), bem como de uma cesta básica mensal.

§ 1º O valor do da bolsa auxílio-desemprego poderá ser reajustado mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo o participante usufruir novamente do programa pelo interstício de 6 (seis) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



§ 3º Os participantes do Programa GR nas vagas destinadas a áreas de produção de alimentos deverão obrigatoriamente participar de curso de qualificação profissional.

**Art. 5º** Os contratos de trabalho celebrados nos termos desta Lei serão de natureza administrativa, não geram reconhecimento e vínculo empregatício ou estatutário e poderão ser rescindidos caso se encerrem as atividades do Programa GR, a critério da Administração Municipal.

**Art. 6º** As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos.

- I - situação de desemprego superior a 6 (seis) meses;
- II - residência, no mínimo, por 2 (dois) anos, no Município de Uchoa.

**Parágrafo Único.** No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - maiores encargos familiares;
- II - mulher arrimo de família;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - sorteio.

**Art. 7º** Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei para o seu fiel cumprimento.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** Fica o Município autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários á execução do Programa GR.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 12 de Julho de 2.017.

**VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

**REINALDO CANDOLO JUNIOR**  
Diretor de Gabinete

**(17) 3826-9500**  
**www.uchoa.sp.gov.br**